**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, situado à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis, SC, através do Prefeito, Volcir Canuto, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DE CARATER ELETIVO, a partir de 25 de abril de 2022 até 25 de abril de 2027, junto ao Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Brunópolis, na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro.

**1. OBJETO**

1.1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DE CARATER ELETIVO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.

1.2. Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de 25 de abril de 2022, no Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Brunópolis, na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3. O Município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Possuir sede (Clínica médica, consultório) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

2.2 - Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original;

2.3 - Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

2.4 - Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, conforme tabelas descritas no objeto;

2.5 - Prestar os serviços de consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas físicas e jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 5.

4.2. Não serão admitidas:

a) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

b) Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

d) Que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS**

5.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento pessoas físicas e jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

5.2.1. Para comprovação da Habilitação de Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade RG;

b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

e) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

f) Cópia de comprovante de residência;

g) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;

h) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;

i) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

j) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

k) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);

l) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;

m) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – (modelo do anexo VI).

n) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo IV);

o) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; (conforme Anexo II);

5.2.2. Para habilitação de Pessoa Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato;

b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;

c) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

g) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

h) Cópia de comprovante de residência do Profissional que vai prestar o serviço

i) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;

j) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;

k) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

l) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

m) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);

n) Certidão de regularidade com o FGTS e INSS;

o) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do profissional que vai prestar o serviço;

m) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e–mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – (modelo do anexo VI).

n) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo IV);

o) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; (conforme Anexo II);

p) Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, (conforme Anexo III).

**Obs.:** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

**6. JULGAMENTO**

6.1. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.2. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, se caso houver problemas com a documentação.

6.3. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.4. É facultado às interessadas optar por qual item desejam se credenciar, sendo que este deverá ser indicado por escrito.

**7. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS**

7.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser apresentada no Setor de Protocolo Geral para protocolo.

**8. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

8.2. Realizar as consultas relacionadas no Anexo II deste edital pelo valor definido no Anexo V;

8.3. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde, através de funcionário competente.

8.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

8.5. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

**9. DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

9.1.2. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;

9.1.4. Emissão da ordem de serviço;

9.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.2.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO;

9.2.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;

9.2.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido aos serviços profissionais propostos aos usuários;

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

9.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;

9.2.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.2.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);

9.2.8. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

**10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo V, os quais serão revisados anualmente na data base de assinatura deste Edital;

10.2. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

10.3. O município efetuará o pagamento até o dia 30 dias após da prestação do serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

10.4. A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis, Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis – SC, CNPJ 11.975.991/0001-44 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

10.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

**11. REAJUSTE E REVISÃO**

11.1. Os valores poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Eventualmente, serão realizadas pesquisas de mercado para apuração de variações de preços, cujos resultados serão levados em conta para possíveis revisões ou reajustes, para mais ou para menos.

**12. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.2. O Contrato deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação regular, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, após a convocação regular.

12.3. Será firmado Contrato válido até por até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Executar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados;

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável *in casu*.

**14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

14.1. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS

2.038 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica

6 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

15.1.1. O valor total estimado para a execução do presente credenciamento é de R$ 928.800,00 (novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

15.2. Caso o município optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**16. ESCLARECIMENTOS**

16.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Brunópolis, sito a Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, no site oficial do município, no endereço www.brunopolis.sc.gov.br e quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados durante horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, pelo telefone (49) 3556-0020 ou e-mail: licitacao@brunopolis.sc.gov.br.

16.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

16.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CREDENCIAMENTO.

18.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

18.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

18.5. As interessadas poderão credenciar-se a partir do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.

18.6. O proponente credenciado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Brunópolis, SC, 25 de abril de 2022.

**VOLCIR CANUTO**

**Prefeito de Brunópolis**

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS.

**O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.975.991/0001-44, com sede administrativa na Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, em Brunópolis (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, de ora em diante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ……, com endereço na Rua ……, …., no Município de………., representada por seu sócio administrador, ….., inscrito no CPF/MF sob nº …….. e portador da cédula de identidade nº ……., com endereço na Rua ……., …….., em …… (……), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº \_\_\_/2022, Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2022, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Prestar os serviços de consultas na especialidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(*descrever aqui a especialidade requerida)* após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original.

1.2. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município.

1.3. Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas no Edital que a este deu causa.

1.4. Prestar os serviços de consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

1.5. A CREDENCIADA, se atender pacientes sem autorização expressa do CREDENCIANTE, não receberá pelos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. A CREDENCIADA deverá:

a) Atuar conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 FMS;

b) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;

c) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;

d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;

f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

g) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);

h) Encaminhar ao CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA**

3.1. Caberá a CREDENCIADA:

a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Instrumento;

b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros;

c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

5.1. A CREDENCIADA receberá pela prestação dos serviços prestados, o valor por consulta de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

5.2. O valor total estimado da presente contratação corresponde a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta;

6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, seguindo o cronograma de pagamentos do Credenciante, mediante o recebimento da Nota Fiscal e apresentação da prestação de contas.

6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis, Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, Brunópolis (SC), CNPJ/MF 11.975.991/0001-44 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;

6.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

**CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO**

7.1. Os valores poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Eventualmente, serão realizadas pesquisas de mercado para apuração de variações de preços, cujos resultados serão levados em conta para possíveis revisões ou reajustes, para mais ou para menos.

**CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A CREDENCIADA se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis *In Casu.*

**CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

c) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIATE.

d) Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.

e) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.

f) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações. Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUNÓPOLIS

2.059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

6 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

12.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 001/2022 FMS e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Campos Novos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Brunópolis, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA** | **VOLCIR CANUTO**  **Prefeito de Brunópolis**  **CONTRATANTE** |

**Fiscal:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

........................................................ inscrita no CNPJ n. ....................., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .................................... portador (a) da Carteira de Identidade n. ............................ CPF n. ............................... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

###### ANEXO III

###### MODELO DE DECLAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO

###### DECLARAÇÃO

…....................................…………………………………………….**,** inscrita no CNPJ N° ……………………………., sediada na rua …………………….., cidade ………... / \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)……………………..., portador(a) da Carteira de Identidade n° …………….. e do CPF n° ………………………………... DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa/Clínica...................................................., inscrita no CNPJ sob o nº........................................, Credenciante no presente Edital de Credenciamento, promovido Fundo Municipal de Saúde de Brunópolis, declara, por meio de seu representante, Sr (a)......................................................................................, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

**ANEXO V**

**TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Especialidade** | **Valor Unitário** |
| 01 | Anestesiologia | 220,00 |
| 02 | Ofitalmologia | 220,00 |
| 03 | Psiquiatria | 130,00 |
| 04 | Endocrinologia | 220,00 |
| 05 | Urologia | 180,00 |
| 06 | Reumatologia | 280,00 |
| 07 | Neurologia | 280,00 |
| 08 | Nefrologia | 80,00 |
| 09 | Otorrinolaringologia | 180,00 |
| 10 | Ortopedia | 90,00 |
| 11 | Gastroenterologia | 280,00 |
| 12 | Angiologia | 220,00 |
| 13 | Pneumologia | 280,00 |
| 14 | Cardiologia | 250,00 |
| 15 | Dermatologia | 250,00 |
| 16 | Fonoaudiologia | 110,00 |
| 17 | Pediatria | 180,00 |
| 18 | Ginecologia/obstetra | 110,00 |
| 19 | Neurocirurgia | 300,00 |
| 20 | Neuropediatria | 280,00 |
| 21 | Neuropsiquiatria | 280,00 |

**CREDENCIAMENTO 001/2022**

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO/PROPOSTA**

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitações A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ devidamente representada por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da Clínica \_\_\_\_\_\_\_ localizada no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_ – SC, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Especialidade** | **Valor Unitário** |
|  |  |  |

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)